

## AVALIAÇÃO CURRICULAR

PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM DE RECRUTAMENTO PARA PREENCHIMENTO DE DOIS POSTOS DE TRABALHO NA MODALIDADE DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO, NA CATEGORIA DE ASSISTENTE OPERACIONAL (CANTONEIRO), PUBLICADO NO AVISO (EXTRATO) N.º 2596/2020 DO DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 32 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020

Candidato – JOSÉ EDUARDO FERREIRA NOBRE

HABILITAÇÃO ACADÉMICA	10% X15=1,5
FORMAÇÃO PROFISSIONAL	30%X10=3,33
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	50%(50%xts+50%xc)=9
AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO	10%X12=1

$$AC=(10\%HA)+(30\%FP)+(50\%EP)+10\%AD$$

$$HA=10\%15=1,5$$

$$FP=(30\%10)=3,33$$

$$EP=50\%(50\%TS+50\%C)=50\%20+50\%16=(50\%18)=9$$

$$AD=10\%10=1$$

$$AC=(1,5+3,33+9+1)=14,83 \text{ Valores}$$

Classificação final: 14,83 Valores

A Presidente do Júri

Assinado por : MARIA JOSÉ MOURA FIGUEIREDO

Num. de Identificação: B1064256901

Data: 2020.04.26 21:26:17+01'00'



CARTÃO DE CIDADÃO  
e e e e

Os Vogais

*(Handwritten signature)*

X José João Rodrigues Santos



## AVALIAÇÃO CURRICULAR

### Habilitação Académica (HA)

Não há possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

O fator HA será avaliado com base na relação quantitativa entre o grau da habilitação académica nos termos do quadro geral do sistema educativo (Lei 46/86, de 14 de outubro, alterada pelas Leis nºs 115/97, de 19 de Setembro, 49/2005, de 30 de agosto e 85/2009, de 27 de agosto) e a escala de 0 a 20 valores.

A avaliação da titularidade do nível habilitacional corresponderá à seguinte graduação

a) Nível habilitacional exigido para integração na carreira do posto de trabalho concursado (ensino básico obrigatório) - 15 valores

b) Nível habilitacional superior ao referido na alínea a) anterior – 20 valores.

Nível de ensino	Designação do tipo de ensino
Ensino Básico Obrigatório	4 anos de escolaridade (data de nascimento até 31/12/1966)
	6 anos de escolaridade (data de nascimento entre 1/01/1967 e 31/12/1980)
	9 anos de escolaridade (data de nascimento a partir de 1/01/1981)
	Curso Técnico-Profissional equiparado aos 9 anos de escolaridade
Ensino Secundário/ Ensino Superior	12 anos de escolaridade
	Curso Técnico-Profissional ou Tecnológico equiparado aos 12 anos de escolaridade
	Curso Técnico-Profissional ou Tecnológico de 4º nível da qualificação
	Curso Superior que confere o grau de licenciatura ou superior

### Formação Profissional (FP)

A valoração da Formação Profissional assenta na verificação de qualificações adquiridas e terá expressão na escala de 10 a 20 valores, consoante a total de duração de ações de formação devidamente certificadas e pertinentes para o desenvolvimento de atividades do posto de trabalho concursado frequentadas no último período não superior a 3 anos, de acordo com a seguinte grelha:

Duração	Valoração
Inferior a 3 horas	10 valores

De 3 a 35 horas	12 valores
De 36 a 70 horas	14 valores
De 71 a 105 horas	16 valores
De 106 a 140 horas	18 valores
Superior a 141 horas	20 valores

#### Experiência Profissional (EP)

A valoração da Experiência Profissional resultará da classificação dos elementos constantes do *curriculum vitae* relativamente às atividades exercidas e idênticas ao posto de trabalho concursado, através dos seguintes subfatores:

Tempo de serviço – será ponderada a duração do exercício das funções na categoria idêntica e para o desenvolvimento de atividades inerentes às do posto de trabalho concursado;

Complexidade – será ponderada a adequação da natureza das funções e das atividades constantes no *curriculum* da candidatura;

A classificação do fator Experiência Profissional será calculada através da seguinte fórmula:

$$EP=50\%TS+50\%C$$

Sendo:

EP-Experiência Profissional

TS-Tempo de serviço

C-Complexidade

A avaliação do Tempo de serviço resultará da conversão do tempo apurado, em meses, para a escala de 10 a 20 valores, tendo a seguinte expressão:

Meses	Classificação
0 a 12	10 valores
15	10,50 valores
18	11 valores
21	11,75 valores
24	12,50 valores
27	13,25 valores
30	14 valores
33	14,75 valores
36	15,50 valores
39	16,25 valores
42	17 valores
45	17,75 valores
48	18,50 valores
51	19,25 valores



Quanto à avaliação do subfator Complexidade, a apreciação qualitativa dos elementos do *curriculum* da candidatura terá a expressão valorativa de acordo com a seguinte grelha:

Complexidade	Classificação
A exposição dos elementos curriculares é reduzida e limita-se à designação da categoria/profissão. Não estabelece relação qualitativa das competências profissionais nem da complexidade da mesma.	10 valores
A exposição dos elementos curriculares centra-se na designação das categorias ocupadas com algumas referências aos serviços e tarefas realizadas, revelando algumas competências profissionais pertinentes para o posto de trabalho concursado.	12 valores
O currículo é claro na identificação das categorias ocupadas nos serviços e tarefas exercidas, revelando a evolução cronológica na profissão, o que permite determinar um bom grau de adequação e compatibilidade das atividades exercidas com as exigências do posto de trabalho.	16 valores
Constam do currículo os elementos que referenciam os trabalhos e a participação nos projetos dos serviços, que confirmam as competências profissionais que permitem determinar um alto grau de adequação e compatibilidade das atividades exercidas com as exigências do posto de trabalho	20 valores

#### Avaliação de Desempenho (AD)

A valoração deste fator resultará da conversão da média das avaliações de desempenho atribuídas ao abrigo do SIADAP, arredondada até uma casa decimal, tem a seguinte expressão na escala de 0 a 20 valores:

Escala do SIADAP	Valoração
1,0-2,9	10 valores
3,0-3,4	12 valores
3,5-3,9	14 valores
4,0-4,4	16 valores
4,5-4,9	18 valores
5,0	20 valores

Na situação prevista na alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º da Portaria n.º 145-A/2019, de 30 de abril, serão considerados 12 valores para este fator.

Alcoentre, 20 de abril de 2020